



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **DECRETO N° 068 DE 23/04/2020**

**Prorroga prazo e altera medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços cotidianos em complementação aos Decretos nºs 052/2020, 057/2020 e 060/2020 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 36, inciso I, a, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID 19, no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

**CONSIDERANDO** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI I (Informe do dia 12/03/2020), no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal aprovaram o Decreto Federal que reconhece que o país se encontra em estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais faz parte da Microrregião do Circuito das Águas;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020 que “Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0035, de 16 de março de 2020, que “Declara a situação de emergência na área da saúde no Município de Pouso Alto e contém outras providências”;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 11, de 20 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 21, de 26 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 22, de 26 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 052, de 03 de abril de 2020 que “Dispõe sobre novas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados bens públicos e privados cotidianos, em decorrência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 057, de 03 de abril de 2020 que “Prorroga prazo das novas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados bens públicos e privados cotidianos, em decorrência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 060, de 15 de abril de 2020, que “Altera o artigo 3º do Decreto nº 057, de 15 de abril de 2020”;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 22 de abril de 2020, às 13:30 horas, pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pouso Alto/MG, que deliberou pela maioria absoluta de seus membros a respeito das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade aos bens e serviços públicos e privados do presente Decreto, nos termos do §2º e §5º do artigo 2º do Decreto nº 0036, de 18 de março de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**CONSIDERANDO** a necessidade das famílias de prover o sustento de seus entes, desde que não levem riscos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que cabe à Prefeitura Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

## **DECRETA:**

Art. 1º – A partir de 24 de abril, fica prorrogado até a data de 08 de maio de 2020 as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a ser adotado no Município conforme dispõe os termos do Decreto nº 052, de 03 de abril de 2020 e Decreto nº 057 de 14 de abril de 2020.

Art. 2º – Ficam autorizados para funcionamento os seguintes serviços, atividades e empreendimentos do Município, desde que obedecidas as condições e restrições impostas de acordo com a natureza de cada um, da seguinte forma:

I – lojas e estabelecimentos comerciais:

- a) Reforçar a higiene do local diariamente, utilizando água sanitária;
- b) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) para os funcionários (máscaras, luvas, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal);
- c) Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- d) Funcionários com sintomas respiratórios devem ser imediatamente afastados;
- e) Funcionar apenas com uma porta aberta, onde deverá existir uma barreira para contenção de modo que os clientes não entrem e para que não haja aglomeração dentro do estabelecimento e fora deste;
- f) Caso haja filas, disponibilizar um funcionário para organizá-la do lado de fora do estabelecimento, de modo a manter o espaço de dois metros entre cada cliente.

II – bares:

- a) Intensificação das ações de limpeza;
- b) Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes e funcionários;
- c) Orientação dos funcionários referente a adoção de cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com utilização de produtos assépticos durante o trabalho;
- d) Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- e) Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID-19;

III – academias de ginástica:

- a) Manter distância mínima de dois metros entre os funcionários;
- b) Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- c) Manter, simultaneamente até dois alunos por pavimento, desde que haja espaço suficiente para que fiquem distantes uns dos outros, no mínimo dois metros;
- d) Reforçar a higiene do local diariamente, utilizando água sanitária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- e) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) para os funcionários (máscaras, luvas, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal);
- f) Funcionários com sintomas respiratórios devem ser imediatamente afastados;
- g) Manter um pano umedecido com água sanitária na entrada, para limpeza dos calçados dos clientes (esse pano deve ser limpo e novamente umedecido, quantas vezes for necessário, ao longo do dia).

IV – clínicas de estética, salão de beleza e barbearia:

- a) Reforçar a higiene do local diariamente, utilizando água sanitária;
- b) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) para os funcionários (máscaras, luvas, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal);
- c) Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- d) Funcionários com sintomas respiratórios devem ser imediatamente afastados;
- e) Agendas somente um cliente, a cada horário, e logo após o atendimento, fazer limpeza dos materiais utilizados;
- f) Deverão permanecer no estabelecimento, somente o profissional e o cliente, em cada horário agendado;
- g) Manter um pano umedecido com água sanitária na entrada, para limpeza dos calçados dos clientes (esse pano deve ser limpo e novamente umedecido, quantas vezes for necessário, ao longo do dia).

V – escritório de advocacia, contabilidade e despachante:

- a) Reforçar a higiene do local diariamente, utilizando água sanitária;
- b) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) para os funcionários (máscaras, luvas, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal);
- c) Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- d) Funcionários com sintomas respiratórios devem ser imediatamente afastados;
- e) Agendas somente um cliente, a cada horário, e logo após o atendimento, fazer limpeza dos materiais utilizados;
- f) Deverão permanecer no estabelecimento, somente o profissional e o cliente, em cada horário agendado;
- g) Manter um pano umedecido com água sanitária na entrada, para limpeza dos calçados dos clientes (esse pano deve ser limpo e novamente umedecido, quantas vezes for necessário, ao longo do dia).

VI – serviços de lava jato:

- a) Reforçar a higiene do local diariamente, utilizando água sanitária;
- b) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) para os funcionários (máscaras, luvas, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal);
- c) Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- d) Funcionários com sintomas respiratórios devem ser imediatamente afastados;
- e) Agendas somente um cliente, a cada horário, e logo após o atendimento, fazer limpeza dos materiais utilizados;
- f) Deverão permanecer no estabelecimento, somente o profissional e o cliente, em cada horário agendado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- g) Manter um pano umedecido com água sanitária para limpeza dos calçados dos clientes (esse pano deve ser limpo e novamente umedecido, quantas vezes for necessário, ao longo do dia).

Art. 3º – Os comerciantes e/ou empresários autorizados a funcionarem seus serviços, atividades e empreendimentos nos termos do presente Decreto, deverão assinar o Termo de Responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde anteriormente a abertura, elaborado para essa finalidade e informando que tomarão todas as medidas sanitárias necessárias e impostas pelo poder público, especialmente, pelo presente documento.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em complementação aos Decretos nº 052, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 057, de 14 de abril de 2020 e Decreto nº 060, de 15 de abril de 2020 que permanecem em vigor nos pontos em que não foram substituídos pelo presente.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

---

Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

---

Maria Joana Pires Ribeiro  
Secretária do Gabinete